

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.969, DE 2024

Apensado: PL nº 2.403/2024

Institui, no âmbito de todo país, o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha "Abril Marrom".

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.969, de 2024, propõe instituir o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha "Abril Marrom".

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Apensado encontra-se o PL nº 2.403, de 2024, da Deputada Maria Rosas, que propõe institui a campanha nacional "Abril Marrom", dedicada à prevenção da cegueira e à inclusão de pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 4 1 2 9 9 1 4 4 9 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, cumprimento o nobre deputado Marx Beltrão pela apresentação do presente projeto.

A prevenção da cegueira e promoção da reabilitação e a inclusão de pessoas com deficiência visual são essenciais por abranger tanto aspectos de saúde pública quanto de direitos humanos e inclusão social.

Primeiramente, a prevenção da cegueira é fundamental para reduzir o impacto de condições evitáveis e tratáveis que levam à perda de visão. Muitas causas de cegueira, como catarata, glaucoma e retinopatia diabética, podem ser preventas ou tratadas com diagnóstico precoce e intervenção adequada. Campanhas de conscientização e prevenção ajudam a disseminar informações sobre a importância dos exames regulares de visão e o acesso a tratamentos, evitando assim a progressão para a cegueira.

Além disso, a promoção da reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência visual é crucial para garantir que essas pessoas possam viver de forma independente e participar plenamente da sociedade. A reabilitação visual, que inclui o uso de recursos como bengalas, tecnologias assistivas e treinamento para a vida diária, ajuda as pessoas com deficiência visual a desenvolver habilidades necessárias para navegar em um mundo predominantemente visual. Isso melhora sua qualidade de vida e reduz a dependência de outras pessoas.

Por fim, a inclusão social é uma questão de equidade e direitos humanos. Campanhas que promovem a inclusão das pessoas com deficiência visual ajudam a combater o estigma, a discriminação e as barreiras arquitetônicas e sociais que essas pessoas enfrentam. A inclusão significa criar



* C D 2 4 1 2 9 9 1 4 4 9 0 0 *

uma sociedade onde todos têm oportunidades iguais, independentemente de sua condição visual, garantindo acesso à educação, emprego, cultura e lazer, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal quanto a apensada são meritórias.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.969, de 2024, e do apensado PL nº 2.403, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-11298



* C D 2 4 1 2 9 9 1 4 4 9 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.969, DE 2024

Apensado: PL nº 2.403/2024

Institui a campanha "Abril Marrom" de conscientização sobre a prevenção da cegueira e a promoção da reabilitação e da inclusão de pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha nacional "Abril Marrom", de conscientização sobre a prevenção da cegueira e a promoção da reabilitação e da inclusão de pessoas com deficiência visual, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º Durante o mês de abril o poder público realizará:

I- exames oftalmológicos gratuitos de triagem em unidades da atenção primária à saúde e em estabelecimentos públicos de ensino, para detecção precoce de baixa acuidade visual e de doenças que causam cegueira;

II- mutirões de consulta, exames e cirurgias, conforme a capacidade do serviço;

III- palestras sobre a saúde ocular e a prevenção de doenças oculares;

IV- distribuição de materiais educativos impressos e digitais sobre:

a) importância da visita regular ao oftalmologista, desde a infância;

b) sinais e sintomas que indicam a necessidade de procurar urgentemente assistência especializada;



* C D 2 4 1 2 9 9 1 4 4 9 0 0 *

c) fatores de risco e doenças que podem causar perda de visão;

d) direitos e garantias das pessoas com deficiência visual;

V- eventos e ações específicas para incentivar a reabilitação e a inclusão social das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-11298



* C D 2 4 1 2 9 9 1 4 4 9 0 0 *

